

## PORTO SEGURO SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 09.436.686/0001-32 - NIRE 35.300.353.731

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Setembro de 2025**

**1. Data, Horário e Local:** em 30 de setembro de 2025, às 11h00, na sede social da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guaiuanases, nº 1.238, 12º andar, Campos Elíseos, CEP 01204-001. **2. Mesa:** Presidente: Celso Damadi; Secretária: Elaine Cristina Barreiro. **3. Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas também dispensaram a publicação de quaisquer documentos previamente à realização desta assembleia, incluindo o Protocolo e o Laudo de Avaliação, conforme definidos abaixo. **4. Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação do "Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.", datado de 30 de setembro de 2025 ("Protocolo"), constante do Anexo I a esta ata (Anexo I - Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.), e da proposta de incorporação, pela Porto Saúde - Serviços de Saúde S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.728.718/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.598.300, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.475, Sala 03, Campos Elíseos, CEP 01205-001 ("Porto Saúde Serviços"), da parcela patrimonial cindida da Companhia, nos termos dos artigos 223 a 227 e 229, da Lei das Sociedades por Ações, e conforme descrito no Protocolo. (ii) a ratificação da nomeação da Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., empresa de avaliação patrimonial, com escritório estabelecido no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2491, 19º andar, cij. 192, Bela Vista, CEP: 01.227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 48.622.567/0003-98, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº SP-033516/O-3 ("Empresa de Avaliação"), para avaliar o valor contábil do acervo patrimonial da Companhia, a ser cindido e incorporado pela Porto Saúde Serviços, nos termos do Protocolo, e elaborar o correspondente laudo de avaliação, nos termos dos artigos 227, §1º e 229 da Lei das Sociedades por Ações. (iii) a aprovação do laudo de avaliação, elaborado pela Empresa de Avaliação para fins da incorporação, pela Porto Saúde Serviços, do acervo patrimonial cindido da Companhia, de acordo com o qual, na data base de 30 de setembro de 2025, o valor patrimonial contábil da parcela cindida, a ser absorvida pela Porto Saúde Serviços, em razão da incorporação, corresponde ao valor de R\$ 44.796.184,27 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), constante do Anexo II a esta ata (Anexo II - Laudo de Avaliação da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.) ("Laudo de Avaliação"), nos termos do artigo 227, §§2º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações. (iv) a redução do capital social da Companhia, em decorrência de sua cisão parcial, e alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (v) a consolidação do estatuto social da Companhia; e (vi) a outorga de autorização aos administradores da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da cisão parcial da Companhia e da incorporação, pela Porto Saúde Serviços, da parcela patrimonial cindida, nos termos do Protocolo. **5. Deliberações:** as acionistas, por unanimidade. **5.1 Aprovaram o Protocolo e a proposta de cisão parcial da Companhia, com versão da parcela patrimonial cindida para a Porto Saúde Serviços, conforme descrito no Protocolo, declarando sua plena concordância com os valores e critérios constantes do Protocolo.**

**5.2 Ratificaram a nomeação da Empresa de Avaliação para (i) avaliar o valor total do acervo da Companhia, a ser incorporado pela Porto Saúde Serviços, nos termos do Protocolo, e (ii) elaborar o correspondente Laudo de Avaliação, nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.** **5.3 Aprovaram o Laudo de Avaliação,** elaborado pela Empresa de Avaliação para fins da incorporação do acervo cindido da Companhia pela Porto Saúde, de acordo com o qual, na data base de 30 de setembro de 2025, o valor patrimonial contábil da parcela cindida é de R\$ 44.796.184,27 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

**5.4 Aprovaram a redução do capital social da Companhia de R\$ 493.939.303,03 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e três centavos) para R\$ 449.143.118,76 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, cento e dezito reais e setenta e seis centavos), sendo a redução de capital, no valor de R\$ 44.796.184,27 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente ao valor do acervo cindido da Companhia, operada com o cancelamento, após o arredondamento, de 3.004.796.104 (três bilhões, quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Companhia, todas de titularidade da acionista Porto Seguro S.A.**

**5.4.1** Os acionistas concordam expressamente com a cisão de forma desproporcional, de modo que apenas ações de emissão da Companhia de titularidade de Porto Seguro S.A. foram canceladas.

**5.4.2** O cálculo do número de ações a serem canceladas teve como base o valor patrimonial contábil das ações de emissão da Companhia na data base de 30 de setembro de 2025, imediatamente antes da redução de capital.

**5.4.3** Desta forma, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 449.143.118,76 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, cento e dezito reais e setenta e seis centavos), dividido em 31.645.063.556 (trinta e um bilhões, seiscentos e trinta e quarenta e cinco milhões, sessenta e três mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**5.4.4** Em razão da aprovação da cisão parcial e da redução de capital da Companhia, aprovaram a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 449.143.118,76 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, cento e dezito reais e setenta e seis centavos) dividido em 31.645.063.556 (trinta e um bilhões, seiscentos e trinta e quarenta e cinco milhões, sessenta e três mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal".

**Parágrafo 1º** As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo 2º** Em caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

**5.5 Aprovaram a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar a partir desta data, com a redação constante do Anexo III a esta ata (Anexo III - Estatuto Social da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.).**

**5.6 Diante das deliberações tomadas nesta assembleia, os administradores da Companhia ficam expressamente autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da cisão parcial e incorporação, pela Porto Saúde Serviços, da parcela cindida Companhia, nos termos do artigo 227, §2º, e 229 da Lei das Sociedades por Ações.**

**6. Esclarecimentos Adicionais:** a administração da Companhia esclarece que, em 10.09.2025, foi publicada, por equívoco, no jornal "O Estado de São Paulo", a realização de AGE em 29.08.2025, que tinha por objeto a redução do capital social da Companhia. A referida AGE deve ser considerada, para todos os fins, como não realizada e, por consequência, as deliberações indicadas na publicação não produziram quaisquer efeitos, seja internamente na Companhia, seja perante terceiros. Não houve, portanto, alteração do capital social da Companhia na referida data.

**7. Documentos Arquivados na Sede Social:** Protocolo, Laudo de Avaliação e demais documentos de interesse social.

**8. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de setembro de 2025. **Mesa:** Celso Damadi - Presidente; Elaine Cristina Barreiro - Secretária. **Acionistas:** Porto Seguro S.A. - p. Celso Damadi e p.p. Elaine Cristina Barreiro; Porto Seguros S.A. - p. Celso Damadi e José Rivaldo Leite da Silva. JUCESP nº 393.800/25-8 em 14/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo III à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A., realizada em 30 de setembro de 2025. "Estatuto Social da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. é uma companhia, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Guaiuanases, nº 1.238, 12º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01204-002, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: a) execução de vistorias de riscos e de sinistros de seguros; b) execução de serviços de socorro (remoção e reparos emergenciais de veículos); c) execução de serviços de revisão e manutenção de veículos; d) certificação da procedência e do estado de conservação de veículos; e) execução de serviços de comunicação e multimídia; f) execução de serviços limitados privados de telecomunicações; g) os serviços de desenvolvimento e hospedagem de páginas de internet de classificados e relacionamentos de negócios, fomento de vendas de veículos e outros bens móveis ou imóveis, serviços de despachantes e demais serviços conexos às atividades descritas; h) os serviços de processamento de dados com emissão de relatórios e críticas, hospedagem e gestão de banco de dados de terceiros; i) o desenvolvimento, licenciamento, cessão de direito de uso e distribuição de programas de computador (softwares), bem como suas atualizações e customizações para atender demandas dos usuários e exigências legais; j) os serviços de manutenção, conservação e reparo em equipamentos e imóveis de qualquer natureza; k) o suporte técnico, manutenção ou coordenação de serviços em tecnologia; l) os serviços de assistência a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo mas não se limitando a assistência em viagens (no Brasil e no exterior), funeral, residência, condomínios, empresas, assistência para educação em casa, assistência médica e/ou hospitalar, assessoria turística e cultural; m) a prestação de quaisquer serviços relativos a agenciamento, intermediação, promoção, fomento e administração de vendas de serviços ou produtos e suprimento de qualquer natureza para pessoas físicas e jurídicas; n) a locação de espaços, equipamentos e imóveis; o) o comércio varejista de mercadorias e produtos em geral que viabilizem a promoção e expansão das atividades conexas, correlatas ou complementares à atividade de seguros, monitoramento e à atividade financeira; p) a produção, execução, administração ou o gerenciamento de espetáculos e eventos, bem como demais atividades culturais ou artísticas, que viabilizem o relacionamento de negócios, fomento de vendas e o fortalecimento da marca e imagem da Corporação, podendo inclusive exercer a prestação de serviços de cobrança de ingressos de forma direta ou indireta; q) a operação de planos privados de assistência médica-veterinária; r) a intermediação de serviços médico-veterinários, de higiene e estética e descontos em produtos e serviços fornecidos por prestadores de serviços; s) o fornecimento de mão de obra e gestão de prestadores que explorem as atividades descritas nos itens anteriores; e t) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, simples ou empresárias, como sócia ou acionista. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 449.143.118,76 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, cento e dezito reais e setenta e seis centavos), dividido em 31.645.063.556 (trinta e um bilhões, seiscentos e trinta e quarenta e cinco milhões, sessenta e três mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas. Parágrafo 2º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. Capítulo III - Diretoria: Artigo 6º - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria e 02 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos e destituídos pela assembleia geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 7º - A investidura dos membros da diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões da diretoria. Fim o mandato, os diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 8º - A assembleia geral ordinária fixará, anualmente, a remuneração global anual dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da diretoria. Além dos honorários, a diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação, a extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, manutenção ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. Parágrafo 1º - Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) diretores em conjunto; b) por 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores ou procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador em situações determinadas, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distritos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. Parágrafo 4º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou proibições com a cláusula ad judicia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 5º - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou operação de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente ou o Diretor Presidente ou o CEO Serviços. Parágrafo 6º - As deliberações da diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 10º - No caso de vacância de diretor, os demais diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as atribuições da diretoria até a primeira assembleia geral, a qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor. Parágrafo 7º - Nas ausências da Companhia, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações emitidas da Companhia por mais de 30 (trinta) dias, os demais diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do diretor ausente ou impedido. Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 11º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária entre acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 8º - O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das instalações. Artigo 12º - Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger. Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 13º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente nos quatro meses seguintes ao término do**

respectivo exercício social, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. **Parágrafo Único** - O presidente da assembleia convidará um dos presentes para secretariar a mesa. **Artigo 14º** - As assembleias extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituinte-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 15º** - Os anúncios de primeira convocação das assembleias gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no diário oficial e em um jornal de grande circulação na sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo Único** - As demais convocações das assembleias gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 16º** - Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 17º** - As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único** - A cada ação corresponde um voto. **Artigo 18º** - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 19º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 20º** - Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituidos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Companhia com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Capítulo VI - Ludos:** **Artigo 21º** - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída a participação dos diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, e o disposto no artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Os diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 22º** - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o conselho fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação: a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio, efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95; c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste artigo, será destinado à reserva estatutária de lucros, com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do capital social ou distribuição aos acionistas. Atingido o saldo acumulado desta reserva o montante igual ao capital social, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do excesso para aumento do capital social ou distribuição aos acionistas da Companhia; d) caso a administração da Companhia considere o montante da reserva estatutária de lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, ressalvado, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Companhia; e/ou (ii) que os valores integrantes da alíquota de reservas sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do capital social ou a distribuição aos acionistas da Companhia. **Capítulo VII - Disposições Gerais: Artigo 23º** - O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, ocasião em que levantará-se o balanço da Companhia. **Parágrafo 1º** - A diretoria poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar, ad referendum da assembleia geral, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo 2º** - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da diretoria, desde que deva ser dividido entre os termos da Comissão de Valores Mobiliários. **Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.** Os diretores da: Porto Seguro Serviços e Com